



Câmara Municipal de Chapada da Natividade

02.971.019/0001-00

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Chapada da Natividade- TO, 24 DE junho de 2025.

"Fixa o vencimento dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, e adota outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA

NATIVIDADE - TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O vencimento dos cargos comissionados da Câmara Municipal da Chapada de Natividade/TO é composto de Remuneração (R) e Adicional por Produtividade (AP), conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O adicional por produtividade, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, é de natureza indenizatória.

Art. 3º. O adicional por produtividade será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio dos critérios estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§1º Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pelo Presidente da Casa e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

§2º Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do caput deste artigo, será aplicado o percentual mínimo fixado pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 3º O valor do adicional por produtividade será definido no regulamento específico mencionado no artigo 2º desta Lei, em patamar não inferior a 50% da remuneração atribuída a cada cargo em comissão, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para eventuais majorações.

Art. 4º O adicional por produtividade será pago mensalmente, junto com a remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão, e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§1º O adicional por produtividade não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

§2º Fica mantido o pagamento do adicional de produtividade durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão, tendo por base o pagamento anterior ao afastamento.

ANDRÉ PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 25/06/25



Câmara Municipal de Chapada da Natividade

02.971.019/0001-00

Art. 5º. O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no regulamento, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à análise da Comissão a ser constituída pela Presidência, para este fim.

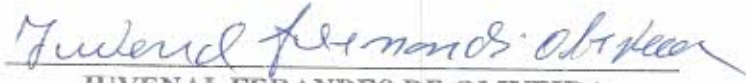
Art. 6º. Fica vedada a acumulação do adicional com quaisquer outras gratificações de mesma natureza

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

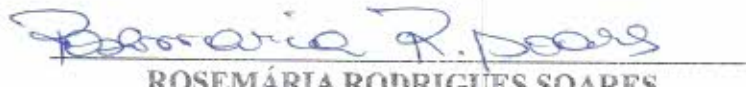
Chapada da Natividade/TO, 24 de junho de 2025.


ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
Presidente


CRISTIANE PINTO DA SILVA
Vice-Presidente


JUVENAL FERANDES DE OLIVEIRA
1º Secretário


OTTAVIO OLIVEIRA DA SILVA
2º Secretário


ROSEMÁRIA RODRIGUES SOARES
2º Vice- Presidente



Câmara Municipal de Chapada da Natividade

02.971.019/0001-00

ANEXO I AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2025

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAS	1	R\$ 2.000,00	50%	R + AP

ANEXO II AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2025

ESCALA DE PONTUAÇÃO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CARGO COMISSIONADO

Natureza do trabalho	Pontuação
Atribuições do cargo de Diretor Administrativo (art.2º, I, do Projeto de Resolução nº1, de 24 de junho de 2025)	8 pontos
Atribuições do cargo de Diretor Legislativo (art.2º, II, do Projeto de Resolução nº1, de 24 de junho de 2025)	8 pontos
Atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos (art.2º, III, do Projeto de Resolução nº1, de 24 de junho de 2025)	8 pontos

ANEXO III AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2025

FATORES DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO CARGO COMISSIONADO

Pontuação obtida	Fator de produtividade
Entre 100 e 150 pontos	20%
Entre 151 e 160 pontos	25%
Entre 161 e 170 pontos	30%
Entre 171 e 180 pontos	35%
Entre 181 e 190 pontos	40%
Entre 191 e 200 pontos	45%
Acima de 200 pontos	50%



Câmara Municipal de Chapada da Natividade

02.971.019/0001-00

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **fixar os vencimentos dos cargos comissionados** criados no âmbito da Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO, conforme previsão contida em Resolução própria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Casa Legislativa.

A fixação dos vencimentos por meio de **lei específica** decorre do **princípio da legalidade**, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual **não pode haver pagamento de remuneração ou subsídio aos agentes públicos sem prévia previsão legal**, sendo esta uma exigência de observância obrigatória para todos os entes federativos.

Embora a criação da estrutura administrativa da Câmara — com definição de cargos, funções e atribuições — seja matéria **interna corporis**, podendo ser regulamentada por **Resolução**, nos termos do **entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal**, a definição dos **valores de remuneração e das parcelas correspondentes** deve ser objeto de **lei formal**, em respeito à distinção entre os instrumentos normativos e à **competência do Plenário para deliberar sobre matéria de impacto orçamentário**.

Essa separação é fundamental para garantir:

- A **autonomia do Poder Legislativo** na organização de sua estrutura de pessoal;
- A **transparência e o controle legislativo** sobre os gastos públicos;
- A **regularidade das despesas com pessoal**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- E a observância ao **regime jurídico dos servidores públicos**.

Portanto, este Projeto de Lei busca **viabilizar a legalidade da estrutura funcional já criada**, garantindo que os **cargos comissionados de Diretor Administrativo, Diretor Legislativo e Diretor de Recursos Humanos** possam ser regularmente providos com a devida fixação de seus vencimentos, nos limites compatíveis com o orçamento da Câmara Municipal e com os percentuais constitucionais de despesa com pessoal.

Por todo o exposto, **submetemos à consideração desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei**, por entendê-lo necessário, oportuno e estritamente compatível com os preceitos constitucionais e administrativos.